ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 024, DE 1 DE ABRIL DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Secretário de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Secretário de Escola - nível II, padrão 6, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação do inciso I, do art. 1º e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado nº 4/2018.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 1 ABRIL DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 139 de 01 / 04 / 2019
Resp. às 16:23 hs

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei Nº. 024/2019, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Secretário de Escola."

Justifica-se a contratação temporária de um Secretário de Escola, em razão de a servidora concursada Silvana Lisbinski Carneosso, ter apresentado Laudo Médico de 180 dias, e a urgência na substituição, conforme cópia do memorando nº 266/2019 da SMEC e do Atestado em anexo.

A contratação deverá obedecer à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado em vigor nº 04/2018.

Deixamos de apresentar o impacto financeiro, por ser em substituição a servidora em atestado, não causando aumento de despesa com a folha de pessoal, pois durante o atestado, a servidora concursada receberá seus proventos do RPPS.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 1 de abril de 2019.

Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.° 266/2019 – SMEC.

Santo Augusto, 29 de março de 2019.

De: SMEC
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: *Lei Autorizativa para contratação temporária de secretário de escola.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar encaminhamento, de Projeto de Lei autorizativa para contratação temporária de um (01) servidor, para o cargo de Secretário de Escola, 40 horas semanais, em regime de urgência para atender demanda da Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume - EMEIVL escolas da rede municipal de ensino pelo período de seis meses prorrogável por mais seis meses de acordo com o que determina a Lei Municipal N.° 1691, de 30 de dezembro de 2003, art. 235.

A referida contratação faz-se necessária em razão de substituição da servidora Silvana Linsbinski Carneosso a qual se encontra afastada de suas atividades por um período de 180 (cento e oitenta dias) atestado por médico especialista em ortopedia. A servidora para além da necessidade referida no laudo está grávida e antes do vencimento do mesmo entrará em licença maternidade. Daí a necessidade de prorrogação.

A EMEIVL atende diariamente 200 (duzentos) alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos e possui uma demanda significativa de atividades da função de secretário de escola

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: *"Executar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação do Diretor; manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, às autoridades escolares; expedir Certidões; escriturar os livros; fichas e demais documentos que se refiram às notas e medias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; colaborar na formação dos horários; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondências; elaborar e distribuir boletins de notas; histórico escolar, etc.; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir e subscrever editais de matrículas; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; receber, conferir e distribuir material necessário no trabalho de acordo com normas pré-determinadas; anotar e transmitir recados, redigir informações simples, executar trabalhos de datilografia em geral, inclusive operar computador, executar outras tarefas semelhantes."*

Para além das atividades diárias logo estaremos no período de preenchimento do Censo Escolar, o que é fator importantíssimo para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pois é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica e o mais importante levantamento estatístico educacional brasileiro nessa área. É coordenado pelo Inep e realizado em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

A primeira etapa consiste no preenchimento da Matrícula Inicial, quando ocorre a coleta de informações sobre os estabelecimentos de ensino, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula e inicia entre os meses de abril e maio.

Ressaltamos que a contratação não onerará o orçamento vigente, pois a despesa está contemplada no orçamento 2019.

Atenciosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Diante da solicitação justificada e comprovada a necessidade, proceda-se na elaboração do respectivo instrumento buscando a autorização legislativa p/ a contratação. À Coord. Adm e A.J. para os trâmites cabíveis

Recebido 29/03/19

Marlize E. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

Marcelo Both
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito
Matrícula 2682
29/03/19

DRA. ANNA LIBERA COSTA BEBER SCARTON
CRM 35046 - RQE 27599
Reumatologia

DRA. ANDRIELI CRISTINA DE OLIVEIRA
CRM 35363
Cardiologia

Ortopedia e Traumatologia

DR. ANTHONI SIMON
CRM 31823 - TEOT 12272
Coluna Vertebral

DR. AVELINO SCARTON
CRM 32757 - TEOT 12641
Ombro e Cotovelo

DR. BRUCE QUATRIN BUZZETO
CRM 35365 - TEOT 14069
Pé e Tornozelo

DR. DANIEL STRACK
CRM 33317 - TEOT 13643
Mão e Microcirurgia

DR. GUSTAVO TRAGNAGO
CRM 33873 - TEOT 13242
Joelho

DR. JUNG HO KIM
CRM 23429 - TEOT 7352
Ortopedia Pediátrica

DR. MARCOS NUNES
CRM 31695 - TEOT 12273
Ortopedia Pediátrica
Ortopedia Oncológica

CEOT

Centro de Especialidades em Ortopedia & Traumatologia

ATESTADO MÉDICO

Atesto que SILVANA LISBINSKI CARNEIRO

foi examinado neste Serviço e se encontra:

( ) Incapacitado para atividades escolares.

( ) Acompanha familiar em tratamento.

( ) Apto para o trabalho.

( ) Incapacitado para as atividades intensas, esforços repetitivos, mas pode continuar trabalhando.

(X) Incapacitado para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades

( ) Outros:

Diagnóstico (autorizado pelo paciente):

ARTROSE DO TORNOZELO E DOLOR
PÓS TRAUMÁTICA COM INDICAÇÃO DE
TRATAMENTO CIRÚRGICO
GESTANTE

CID - 10 M190 pelo período de
CENTO E CINQUENTA 180 dias a contar desta data

Bruce Q. Buzzeto
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Pé - Tornozelo
CRM / TEOT 14069

De acordo com a Resolução CFM nº 1.851/2008, que normatiza a emissão de atestados médicos.

Ijuí 31/01/19

Assinatura do Paciente

Av. Getúlio Vargas, 23 | Ijuí-RS - CEP 98700 000 | Fone:(55) 3333.1141
ceotijui@gmail.com